



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 77/2022

PROCESSO TC/MS : TC/7137/2013
PROTOCOLO : 1412842
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS : ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO : CONTRATO N. 20/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE N. 16/2013
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA
LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 20/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2013, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Editora Jornal o Progresso Ltda, objetivando a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Simples DS02-Secses-627/2013 (peça 24) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 20/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7735/2015 (peça 31) que declarou irregular a execução financeira da contratação, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente 100 (cem) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal e da ausência de prestação de contas da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1499, edição do dia 2 de março de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-2936/2017, o ex-prefeito de Jateí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7735/2015.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7735/2015, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 41).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc